



União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI
Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras - Rio do Sul – SC. CEP 89.160-000
Fone/Fax (0xx47) 3521-1930 – 3521-4092 e-mail secretaria@ucavi.org.br
www.ucavi.org.br

ESTATUTO DA UNIÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – UCAVI

TÍTULO I **DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE**

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

- Artigo 1º** A União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos e com duração indeterminada, associação civil de Câmaras Municipais, assim como de Vereadores do Alto Vale do Itajaí, fundada em 21 de outubro de 1973, que visa a integração legislativa, administrativa, econômica e social das Câmaras Municipais Associadas que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto.
- Artigo 2º** A Associação congrega as Câmaras Municipais e os Vereadores das Câmaras Municipais do Alto Vale do Itajaí, sendo constituída das Câmaras Municipais e dos Vereadores dos seguintes Municípios: AGROLÂNDIA, AGRONÔMICA, ATALANTA, AURORA, BRAÇO DO TROMBUDO, CHAPADÃO DO LAGEADO, DONA EMMA, IBIRAMA, IMBUIA, ITUPORANGA, JOSÉ BOITEUX, LAURENTINO, LONTRAS, MIRIM DOCE, PETROLÂNDIA, POUSO REDONDO, PRESIDENTE GETÚLIO, PRESIDENTE NEREU, RIO DO CAMPO, RIO DO OESTE, RIO DO SUL, SALETE, SANTA TEREZINHA, TAIÓ, TROMBUDO CENTRAL, VIDAL RAMOS, VITOR MEIRELES e WITMARSUM, e de futuros municípios que vierem a ser criados por fusão, incorporação, adesão ou desmembramento, ou outras Câmaras Municipais que queiram dela participar.
- Artigo 3º** A União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos Municipais, estaduais, federais, internacionais, entidades privadas ou públicas e mistas.

CAPÍTULO II **DA SEDE E DO FORO**

- Artigo 4º** A sede da Associação será na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, Rio do Sul/SC e o foro na mesma cidade.

TÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

CAPÍTULO ÚNICO **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Artigo 5º** A União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI visando atender aos interesses comuns das Câmaras Municipais e dos Vereadores, tem como finalidade associar, integrar e representar suas associadas, de acordo com os seguintes objetivos, além dos previstos na Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Orgânica dos Municípios:

- § 1º - São objetivos permanentes da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI:
- I - promover de maneira efetiva a manutenção do regime representativo e do sistema federativo;
 - II - desenvolver o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e os Vereadores do Alto Vale do Itajaí;
 - III - promover estudos dos problemas sócio-político-econômicos dos Municípios, colaborando para o seu equacionamento;
 - IV - difundir e incentivar o espírito municipalista, visando à revitalização e a atuação das Câmaras Municipais Associadas;
 - V - defender o sistema democrático representativo, sem prejuízo do apoio a outras formas alternativas de participação do povo no exercício da democracia, controle e fiscalização da gestão pública;
 - VI - defender a democracia como regime político e o pleno exercício das liberdades públicas, defender a tripartição dos poderes nos termos da Constituição Federal, tendo como base os preceitos constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
 - VII - solidarizar-se e participar com as Câmaras Municipais Associadas em todas as lutas democráticas dos municípios, estados e país e defender o direito do povo;
 - VIII - propiciar o intercâmbio de experiências técnico-legislativas através de assembleias, cursos, encontros e colegiados criados pela entidade UCAVI;
 - IX – promover assembleias, congressos, cursos, seminários, encontros e outras atividades afins, a nível regional, para estudo de moções, teses, projetos de leis, leis, eventos da esfera político administrativa, social e econômica, bem como o aperfeiçoamento e treinamento dos servidores e vereadores das Câmaras Municipais Associadas, buscando a aplicação dos princípios fundamentais,



União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI

Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras - Rio do Sul – SC. CEP 89.160-000

Fone/Fax (0xx47) 3521-1930 – 3521-4092 e-mail secretaria@ucavi.org.br

www.ucavi.org.br

dos direitos e garantias individuais e coletivas, previstos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Leis Orgânicas;

X - proporcionar as associadas e seus membros um facilitador no encaminhamento de reivindicações às autoridades estaduais e federais;

XI - representar as associadas e os vereadores do Alto Vale do Itajaí, quando de suas reivindicações e interesses comuns;

XII - propiciar assistência técnico-jurídica aos Vereadores e as Câmaras Municipais Associadas, visando o aprimoramento das atividades legislativas;

XIII - assessorar e cooperar, com os legislativos e executivos, na adoção de medidas, visando à industrialização da região e o consequente aproveitamento do potencial de recursos naturais e humanos, em conformidade com os interesses comunitários e a efetivação de medidas de cunho social;

§ 2º - Objetivos da UCAVI nas atividades Legislativas Municipais e atividades fins das Câmaras Municipais Associadas:

I – Promover precipuamente a integração e o aprimoramento das atividades peculiares dos integrantes do Poder Legislativo Municipal.

II - Estudar a Legislação Municipal da sua jurisdição e promover, se necessário, a reforma administrativa, através da reorganização dos serviços legislativos das associadas, dando-se ênfase especial ao treinamento e aperfeiçoamento dos trabalhos executados pelos vereadores das Câmaras Municipais Associadas;

III - Estudar e sugerir normas sobre trabalhos legislativos, visando a uniformidade do funcionamento de todas as Câmaras Municipais Associadas;

IV - Assessorar e cooperar com as Câmaras Municipais Associadas e via de consequência com os Executivos Municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria dos serviços administrativos e na solução de problemas por ventura existentes entre Legislativo e Executivo;

V - Procurar por todos os meios possíveis, incentivar as reuniões públicas, afim de que qualquer cidadão possa tomar parte das sessões das Câmaras Municipais;

VI - Difundir junto as Associadas, o espírito municipalista através da realização de palestras, conferências sobre técnicas legislativas, visando despertar na juventude a conscientização e o interesse pela atuação parlamentar.

VII - Assessorar e cooperar com as Câmaras Municipais Associadas na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;

§ 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, de ações ou de atividades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições normativas próprias aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 4º - À UCAVI, compete ainda, promover o treinamento de Vereadores, Servidores e Contadores das Câmaras Municipais Associadas, através de Cursos, Seminários, reuniões permanentes dos colegiados e outras técnicas.

§ 5º - A UCAVI atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com os órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Internacionais e demais, visando o desenvolvimento do Alto Vale.

§ 6º - Representar as associadas, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do inciso XXI do art. 5º da Constituição Federal, e demandar por substituição processual, nas ações em defesa dos seus direitos e interesses;

§ 7º - Promover as medidas cabíveis para proteção e defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, da ordem urbanística e de quaisquer outros interesses e direitos difusos, coletivos e individuais das associadas.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Artigo 6º A União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI tem a seguinte organização:

- I - Assembleia Geral, como órgão supremo e soberano da Entidade;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal.



União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI
Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras - Rio do Sul – SC. CEP 89.160-000
Fone/Fax (0xx47) 3521-1930 – 3521-4092 e-mail secretaria@ucavi.org.br
www.ucavi.org.br

Seção I
Assembleia Geral

- Artigo 7º** A Assembleia Geral da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI, é constituída pelos Vereadores das Câmaras Municipais Associadas e o Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, que não poderão ser representados.
- §1º - A Assembleia Geral da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI será constituída também pelo Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, enquanto for assegurada a reciprocidade nos Estatutos da AMAVI.
- §2º - O Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, terá direito a voto, mas não poderá ser votado para integrar a Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI.
- Artigo 8º** A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano em suas decisões.
- Artigo 9º** O local da Assembleia Geral deverá ser realizado, preferencialmente, em forma de rodízio na sede de qualquer município das Câmaras Municipais Associadas, observando que poderá ser na sede da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI.
- Artigo 10.** Cabe a Presidência da Assembleia Geral, ao Presidente da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI, ao qual também competirá a abertura e o encerramento da Assembleia.
- Artigo 11.** O quorum exigido para a realização da Assembleia Geral será de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos vereadores das Câmaras Municipais Associadas, em primeira convocação na hora constante do Edital de Convocação ou 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, com qualquer número de presentes, em segunda convocação.
- Artigo 12.** Somente terão direito a voto os Vereadores das Câmaras Municipais Associadas e Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, nos termos do Art. 7º.
- Artigo 13.** É vedada a representação.
- Artigo 14.** As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos no artigo 20, IX e XI, serão tomadas por maioria simples dos vereadores das Câmaras Municipais Associadas presentes.
Parágrafo Único. Para as deliberações a que se refere o inciso XI do artigo 20, é exigido o voto de dois terços dos presentes à assembleia extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Vereadores das Câmaras Municipais Associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- Artigo 15.** Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, os Prefeitos dos Municípios das Câmaras Municipais Associadas, pessoas de organismos públicos ou privados e convidados.
- Artigo 16.** A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.
- Artigo 17.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada mensalmente, sendo facultativa a sua realização no período de recesso parlamentar e suas convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- Artigo 18.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada ou para prestigiar solenidades municipais, por iniciativa do Presidente da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI ou a pedido de 1/3 (um terço) dos Vereadores das Câmaras Municipais Associadas e sua convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- Artigo 19.** Os Vereadores que solicitarem convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI, relatando os motivos indicando os assuntos a serem tratados.
- Artigo 20.** É da competência da Assembleia Geral:
- I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI;
 - II - Estabelecer a orientação coletiva da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI, recomendando o estudo de soluções para os problemas legislativos, administrativos, econômicos e sociais da microrregião;
 - III - Eleger, por votação secreta ou em caso de aprovação pela maioria da Assembleia por



União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI

Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras - Rio do Sul – SC. CEP 89.160-000

Fone/Fax (0xx47) 3521-1930 – 3521-4092 e-mail secretaria@ucavi.org.br

www.ucavi.org.br

aclamação, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI pelo período de um ano;

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos;

§ 2º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será realizada no mês de dezembro de cada ano, sendo seus membros empossados automaticamente na própria Assembleia, iniciando-se o exercício do mandato no primeiro dia útil do ano subsequente, encerrando o respectivo mandato no dia 31 de dezembro;

§ 3º - Para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, terá direito a voto o Presidente da AMAVI e todos os Vereadores das Câmaras Municipais Associadas e um servidor efetivo por Câmara Municipal Associada, desde que em dia com as contribuições à tesouraria da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI, mediante a apresentação de Certificado de regularidade de contribuições a União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI;

§ 4º - Para ter direito a voto faculta-se ao vereador membro da Câmara Municipal associada em débito com as contribuições da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI, o direito de quitar, a parte que lhe cabe, proporcionalmente ao montante do débito;

§ 5º - Para ocupar cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá o(a) Vereador(a) ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de presença nas Assembleias Ordinárias, salvo nova legislatura e/ou faltas justificadas;

§ 6º - Para a eleição todas as chapas deverão ser coletivas, conforme artigo 28 e 37 deste Estatuto, e apresentada a Presidência da Assembleia Geral, até 15 (quinze) minutos antes da votação, com o consentimento expresso de cada membro participante da chapa, sendo vedada a sua participação em mais de uma chapa;

§ 7º - Poderá ser eleito para qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, exceto para o cargo de Presidente, o(a) Vereador(a) que não estiver presente na Assembleia Geral de eleição, desde que a sua assinatura de concordância em participar na chapa esteja reconhecida firma em cartório;

§ 8º - Em caso de empate na votação, entre uma chapa e outra, será considerada vencedora a chapa que tiver o candidato a Presidente mais idoso;

§ 9º - A Presidência da Assembleia de que trata o § 2º, do inciso III deste artigo, quando realizada no final de mandato dos Vereadores das Câmaras Municipais, caberá ao Presidente em exercício e só terão direito a voto na eleição os novos Vereadores das Câmaras Municipais Associadas.

§ 10º - O Presidente da UCAVI, para o primeiro ano da legislatura, será eleito dentre os Vereadores (as) do partido político com maior número de vereadores eleitos na última eleição municipal; Será eleito para o segundo ano, o Presidente da UCAVI, dentre os Vereadores (as) do partido político com o segundo maior número de vereadores eleitos na última eleição municipal; Será eleito para o terceiro ano, o Presidente da UCAVI, dentre os Vereadores (as) do partido político com o terceiro maior número de vereadores eleitos na última eleição municipal; E, será eleito para o quarto ano, o Presidente da UCAVI, dentre os Vereadores (as) sem partido e dos demais partidos políticos com vereadores eleitos na última eleição municipal, sempre respeitadas às demais disposições deste Estatuto para ter direito a votar e a ser votado.

IV - Eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, na mesma Assembleia de eleição da Diretoria Executiva;

V - Aprovar as regras do orçamento anual para exercício subsequente;

VI - Fixar a contribuição das Câmaras Municipais Associadas, para atender as despesas e custeio, bem como formação do patrimônio da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI;

VII - Apreciar as atividades desenvolvidas pela União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI;

VIII - Aprovar, na mesma Assembleia de Eleição, no mês de dezembro de cada ano, o Relatório Geral de Atividades Anual e a Prestação de Contas Anual da Diretoria Executiva da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI;

IX - Reformar o presente Estatuto, na forma do disposto no artigo 50;

X - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Vereadores e das Câmaras Municipais Associadas ou da microrregião.

XI - Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 21. No início de cada Assembleia Geral, a ata da Assembleia anterior deverá ser submetida à aprovação em Plenário.

Artigo 22. As deliberações da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, serão executadas pela Diretoria Executiva.



União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI

Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras - Rio do Sul – SC. CEP 89.160-000

Fone/Fax (0xx47) 3521-1930 – 3521-4092 e-mail secretaria@ucavi.org.br

www.ucavi.org.br

- Artigo 23.** A Assembleia Geral poderá constituir Comissões especiais para apreciar as propostas a serem deliberadas em Plenário.
Parágrafo Único. Poderão fazer parte dos trabalhos das Comissões, técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à Assembleia Geral.
- Artigo 24.** Compete à Comissão da Assembleia Geral:
- I - Dar parecer nas proposições para as quais foi instituída;
 - II - Sugerir emendas às proposições a ela submetidas.

Seção II

Conselho Consultivo

- Artigo 25.** O Conselho Consultivo da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI será composto pelos Membros da Diretoria Executiva e pelos Presidentes das Câmaras Municipais Associadas.
- Artigo 26.** São atribuições do Conselho Consultivo da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI:
- I - Aprovar, antes de levar à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, por decisão da maioria, qualquer modificação a ser introduzida no presente Estatuto;
 - II - Deliberar sobre a alienação de bens móveis da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI;
 - III - Sugerir à Assembleia Geral, a admissão de novas Câmaras Municipais Associadas e novos Vereadores Associados;
 - IV - Oferecer parecer à Assembleia Geral, acerca da desfiliação ou exclusão de alguma Câmara Municipal associada e Vereadores associados;
 - V - Deliberar sobre o quadro de pessoal da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI;
 - VI - Resolver sobre casos omissos do presente Estatuto.

Seção III

Diretoria Executiva

- Artigo 27.** A União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI é administrada pela Diretoria Executiva, cujos membros exercerão suas funções sem remuneração, e os serviços serão considerados como de relevante interesse público.
- Artigo 28.** A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário, Diretor de Patrimônio e Diretor de Relações Públicas.
- §1º - O Presidente, no caso de vaga, licença, falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente e assim sucessivamente, dentro do escalonamento hierárquico da Diretoria Executiva.
 - §2º - O 1º Secretário, no caso de vaga, licença, falta ou impedimento, será substituído pelo 2º Secretário e assim sucessivamente, dentro do escalonamento hierárquico da Diretoria Executiva.
 - §3º - O 1º Tesoureiro, no caso de vaga, licença, falta ou impedimento, será substituído pelo 2º Tesoureiro e assim sucessivamente, dentro do escalonamento hierárquico da Diretoria Executiva.
- Artigo 29.** Em caso de vaga ou impedimento definitivo de todos os membros da Diretoria Executiva será promovida a Eleição para completar o mandato em curso dos membros da Diretoria Executiva, observadas as disposições do presente Estatuto.
- Artigo 30.** São atribuições do Presidente da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI:
- I - Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, legal e administrativamente a União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI;
 - II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
 - III - dirigir aos poderes competentes as reivindicações da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI;
 - IV - Firmar, protocolos de intenção, convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
 - V - supervisionar os serviços dos funcionários da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI, assegurando a eficiência dos mesmos;
 - VI - encaminhar as resoluções da Assembleia Geral;
 - VII - constituir Grupos de Trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da área técnica da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI e das Câmaras Municipais Associadas;



União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI

Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras - Rio do Sul – SC. CEP 89.160-000

Fone/Fax (0xx47) 3521-1930 – 3521-4092 e-mail secretaria@ucavi.org.br

www.ucavi.org.br

- VIII - convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais, para participar dos grupos de trabalho, previstos no item anterior;
- IX - contratar pessoal técnico e administrativo;
- X - solicitar que sejam postos à disposição da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI, servidores das Câmaras Municipais Associadas, em caso de necessidade;
- XI - contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de assistência às Câmaras Municipais Associadas;
- XII - o ordenamento das despesas e dos investimentos previstos no orçamento anual e a respectiva execução financeira, através de cheques nominais ou operação financeira eletrônica, exigindo-se o concurso de assinatura do 1º Tesoureiro ou, na ausência ou impedimento deste, do seu substituto;
- XIII - gerir o patrimônio da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI;
- XIV - representar a União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI nas reuniões e Assembleias da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, não podendo ser representado.

Artigo 31. São, ainda, atribuições do Presidente da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI:

- I - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- II - receber as proposições das Câmaras Municipais Associadas para posterior encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e para as reuniões do Conselho Consultivo;
- III - preparar a agenda dos trabalhos da Assembleia Geral e Conselho Consultivo;
- IV - executar as deliberações da Assembleia Geral, Conselho Consultivo e determinar a divulgação das mesmas.

Artigo 32. São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I - Assinar cheques ou assinar movimentação bancária eletrônica, supervisionar a movimentação econômica e financeira feita pelo contador/assessor contábil da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI;
- II - Determinar que o setor contábil publique o balanço financeiro da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI, de cada exercício;
- III - assinar contratos de empréstimos e financiamentos juntamente com o Presidente;
- IV - Supervisionar a sua guarda e a responsabilidade dos documentos referentes a movimentação econômica e financeira da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI;
- V - executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente.

Artigo 33. São atribuições do 1º Secretário:

- I - Zelar pelo bom funcionamento de todo o serviço da Secretaria, colaborando ainda junto ao Presidente em todos os Congressos, reuniões, assembleias, cursos e eventos da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI, até mesmo nos eventos em que a entidade seja parceira ou apoiadora;
- II - fazer as atas das reuniões e Assembleias da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI;
- III - colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades Anual, bem como a prestação de contas a serem apresentados ao Conselho Fiscal;
- IV - organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela eficiência do mesmo;
- V - executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo Presidente;
- VI - prestar contas à Assembleia Geral, no fim do mandato através do balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira com o parecer do Conselho Fiscal.
- VI - Substituir o Vice Presidente em caso de vaga, licença, falta ou impedimento.

Artigo 34. São atribuições dos demais membros da Diretoria Executiva:

- I - Ao Vice-Presidente, compete:
 - a) Substituir em qualquer eventualidade o Presidente da UCAVI, exercendo todas as funções previstas neste Estatuto.
- II - Ao 2º Secretário, compete:
 - a) Substituir o 1º Secretário nos impedimentos, faltas e licenças deste, zelando igualmente pelo bom funcionamento dos serviços da Secretaria.
- III - Ao 2º Tesoureiro, compete:
 - a) Substituir o 1º Tesoureiro nos impedimentos, faltas e licenças deste, cumprindo as atribuições de Tesoureiro.
- IV - Ao Diretor de Patrimônio, compete:
 - a) Zelar e manter inventário dos bens móveis e imóveis da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI.
- V - Ao Diretor de Relações Públicas, compete:
 - a) Recomendar à Presidência da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI,



União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI
Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras - Rio do Sul – SC. CEP 89.160-000
Fone/Fax (0xx47) 3521-1930 – 3521-4092 e-mail secretaria@ucavi.org.br
www.ucavi.org.br

- a divulgação de matérias de interesse das Câmaras Municipais Associadas e seus Vereadores.
- b) Coordenar a elaboração de informativos da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI.

Subseção I
Assessorias Técnicas

- Artigo 35.** A União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI manterá assessoramento nas seguintes áreas: Assessoria Jurídica, Assessoria Contábil e outras quando necessário desde que aprovadas pelo Conselho Consultivo da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI.
- Artigo 36.** Para o desempenho de suas atribuições, a Assessoria contará, dentro das possibilidades da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI, com um corpo de técnicos de nível superior e médio, especializados nos diferentes campos de atividades, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e/ou contrato de prestação de serviço. E a Diretoria poderá contratar funcionários e estagiários pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e/ou contrato de prestação de serviço, após aprovação do Conselho Consultivo.

Seção III
Conselho Fiscal

- Artigo 37.** O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, devendo seu mandato coincidir com o mandato da Diretoria Executiva.
- Artigo 38.** Os membros do Conselho Fiscal não tem direito à remuneração alguma pelo exercício de suas funções e os serviços serão considerados como de relevante interesse público.
- Artigo 39.** Ao Conselho Fiscal compete:
- I - Examinar a prestação de contas da Diretoria Executiva da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI, a ser submetida à homologação da Assembleia Geral, emitindo seu parecer sobre a mesma.
 - II - Fiscalizar as atividades da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI.

CAPÍTULO II
RECURSOS FINANCEIROS

- Artigo 40.** Constituem fontes de recursos para manutenção e investimentos da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI:
- I - Recursos consignados nos Orçamentos das Câmaras Municipais Associadas;
 - II - Recursos consignados nos orçamentos estaduais e federais;
 - III - Produtos de operações de crédito;
 - IV - Recursos eventuais que lhes forem atribuídos;
 - V - Cobrança de taxas e serviços especiais;
 - VI - Recursos de rendimentos de aplicações financeiras;
 - VII - Outros.

CAPÍTULO III
PATRIMÔNIO

- Artigo 41.** Constituem patrimônio da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI:
- I - Bens móveis;
 - II - Títulos diversos;
 - III - Bens imóveis;
 - IV - Recursos financeiros.
- Artigo 42.** Nenhum bem imóvel pertencente à União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária.
- Artigo 43.** Em caso de dissolução, o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios das Câmaras Municipais Associadas, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI
Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras - Rio do Sul – SC. CEP 89.160-000
Fone/Fax (0xx47) 3521-1930 – 3521-4092 e-mail secretaria@ucavi.org.br
www.ucavi.org.br

- Artigo 44.** Constituem direitos sociais:
- I - Participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação das associadas;
 - II - Votar e ser votado;
 - III - Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses das associadas e ao aprimoramento da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI.
- Artigo 45.** Constituem deveres sociais:
- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
 - II - Acatar as determinações dos órgãos da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI;
 - III - Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI;
 - IV - Cooperar com a ordem, prestígio e desenvolvimento da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI, Câmaras Municipais Associadas e com a região;
 - V - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.
- Artigo 46.** Não há, entre as Câmaras Municipais Associadas, direitos e obrigações recíprocos.
Parágrafo Único. As Câmaras Municipais Associadas e os Vereadores Associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO V DAS ASSOCIADAS

- Artigo 47.** Além das câmaras municipais mencionadas no artigo 2º deste Estatuto, outras poderão ingressar na União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI, satisfazendo os seguintes requisitos:
- I - localização no Estado de Santa Catarina;
 - II - admissão aprovada por voto concorde de dois terços dos vereadores das Câmaras Municipais Associadas presentes em assembleia.
- Artigo 48.** Qualquer câmara municipal associada ou vereador associado poderá retirar-se da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI, a qualquer tempo, mediante Lei Municipal autorizadora de autoria do Legislativo.
- § 1º - A decisão de afastar-se, no entanto, não exime a câmara municipal de recolher à União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI a importância devida, até a data prevista no ato legislativo que autorizou o respectivo afastamento.
- § 2º - Será excluído, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, a câmara municipal ou o vereador que deixar de contribuir financeiramente com a União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) alternados, respeitado do direito de ampla defesa e o direito de recurso.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 49.** A dissolução da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos vereadores das Câmaras Municipais Associadas.
- Artigo 50.** A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo as decisões tomadas por maioria de dois terços dos vereadores das Câmaras Municipais Associadas presentes na assembleia.
- Artigo 51.** Anualmente deverá ser remetido as Câmaras Municipais Associadas um Relatório Geral das Atividades da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI.
- Artigo 52.** Cada município reconhecerá em Lei Municipal sua condição de filiado a União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.
- Artigo 53.** A Diretoria Executiva providenciará junto aos poderes públicos o reconhecimento da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI, como entidade de caráter público.
- Artigo 54.** É vedado à União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza política partidária e de caráter pessoal.
- Artigo 55.** Os impedimentos e os casos de vaga previstos para o Vereador aplicam-se aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI

Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras - Rio do Sul – SC. CEP 89.160-000

Fone/Fax (0xx47) 3521-1930 – 3521-4092 e-mail secretaria@ucavi.org.br

www.ucavi.org.br

- Artigo 56.** Em caso de vacância dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para os quais não houver substitutos legais previstos no presente Estatuto, será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias.
Parágrafo Único. Enquanto não realizada a eleição para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente convidará vereadores cujo nome deverá ser aprovado pelo Conselho Consultivo da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI para preenchimento dos cargos de Secretário Geral, Tesoureiro Geral e membros do Conselho Fiscal e na falta de substituto legal para a Presidência, esta será exercida pelo Presidente de Câmara Municipal associada mais idoso.
- Artigo 57.** O Vereador Suplente no exercício transitório do cargo de Vereador é detentor do direito de voto, não podendo ser eleito para cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes do Conselho Fiscal.
- Artigo 58.** É facultativo ao Vereador participar da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI, isoladamente, caso a Câmara Municipal a que pertença não esteja associada, sendo neste caso a contribuição mensal paga pelo Vereador, proporcional ao número de Vereadores da sua câmara.
- Artigo 59.** Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pela maioria dos presentes em reunião do Conselho Consultivo da União de Câmaras e Vereadores do Alto Vale do Itajaí – UCAVI.
- Artigo 60.** O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.
- Artigo 61.** O presente Estatuto será registrado no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do Sul - SC.

Rio do Sul, 24 de outubro de 2020.

Cleia Freitas
Presidente da UCAVI

Marcio Hammers
Secretário ad oc da UCAVI